



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

61
p

MPRJ nº 2020.00862285

PA nº 33/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça visando ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de deliberações e/ou planos acerca das políticas de inclusão para crianças e adolescente de comunidades itinerantes.

Às fls. 02/05, portaria de instauração do procedimento administrativo.

Às fls. 09/14, cópia da Orientação Técnica a respeito do objeto deste procedimento elaborada pela equipe do CAO Infância e Juventude para a 3ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital.

Às fls. 15/31, cópia do Plano Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Visando a angariar informações acerca do atual panorama da cidade quanto à população infanto-juvenil versada neste procedimento, determinou-se, inicialmente, a expedição de ofícios a alguns órgãos municipais.

Os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Direitos da Criança e do Adolescente informaram, em síntese, que os planos de suas respectivas áreas de abrangência contemplam programas, projetos, serviços e benefícios aplicáveis somente às comunidades tradicionais. A ausência de deliberação acerca das comunidades itinerantes foi justificada por razões de o grupo ter se estabelecido por curto prazo de tempo em acampamento no bairro Parque Mambucaba e, desde o ano de 2018, supostamente não se encontrar mais no Município de Angra dos Reis (fls. 41 e 42).

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania esclareceu, à fl. 43, que *“desde o exercício de 2017 não há no Cadastro Único para programas do Governo Federal registro de famílias com crianças e/ou adolescentes com o perfil mencionado (...) tendo em vista que o mesmo possui a natureza autodeclaratória, assim como não há, igualmente, nos registros de nossos atendimentos mencionadas famílias”*.

MPRJ

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Angra dos Reis
Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 32, sala 309
Centro, Angra dos Reis - Telefone: (24) 3365-4321
E-mail: pjjuare@mprj.mp.br

Sylvia Porto Agorianitis
Promotora de Justiça
Matr. 8613



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

62
2

O Conselho Tutelar, por sua vez, informou que, durante o ano de 2020, o órgão protetivo não atuou em casos envolvendo crianças e adolescente de povos itinerantes. As informações atinentes ao ano de 2019, porém, seriam desconhecidas (fl. 47).

A Secretaria Municipal de Educação declarou que no sistema de gerenciamento do órgão não constam "registros de famílias ou estudantes que se autodeclarem pertencentes às comunidades ciganas ou outros povos itinerantes e estejam matriculados na rede pública municipal de ensino", o que inviabiliza a mensuração de informações e formulação de estratégias solicitadas por esta Promotoria de Justiça (fl. 49-v).

Instado por esta Promotoria de Justiça, o Grupo de Apoio aos Promotores (GAP) realizou diligência *in loco* no bairro em que a comunidade itinerante de etnia cigana havia se instalado, restando apurado que os acampamentos utilizados foram de fato desativados há cerca de dois anos (fls. 56/59).

É o relatório.

Consoante exposto acima, o presente procedimento foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o fito de promover o acompanhamento e a fiscalização junto aos órgãos municipais voltados à assistência social, à educação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes de deliberações acerca de políticas inclusivas para o público infanto-juvenil de comunidades itinerantes, sobretudo as de etnia cigana.

A deflagração deste feito ancorou-se, basicamente, na Orientação Técnica do CAO Infância e Juventude elaborada com o objetivo de averiguar as repercussões em concreto de aspectos de culturas itinerantes de etnia cigana e, notadamente, sua incidência no tocante à garantia e/ou violação de direitos de crianças e adolescentes. O referido documento indica que Angra dos Reis seria um dos Municípios que declararam executar programas e ações específicas para esse povo.

A fim de angariar dados concernentes aos povos itinerantes estabelecidos na Cidade, determinou-se, inicialmente, a expedição de ofícios às Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social e aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente de

MPRJ

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Angra dos Reis
Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 32, sala 309
Centro, Angra dos Reis - Telefone: (24) 3365-4321
E-mail: pjjjuare@mprj.mp.br

Syriela Portela Toranitis
Promotoria de Justiça



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

63
8

Angra dos Reis.

Os referidos Conselhos Municipais informaram, em síntese, que os planos de suas respectivas áreas de abrangência contemplam programas, projetos, serviços e benefícios aplicáveis somente às comunidades tradicionais. A ausência de deliberação acerca das comunidades itinerantes foi justificada por razões de o grupo ter se estabelecido por curto prazo de tempo em acampamento no bairro Parque Mambucaba e, desde o ano de 2018, não mais se encontrar no Município de Angra dos Reis (fls. 41 e 42).

Apurou-se, ainda, que, desde o ano de 2017, não há registro no Cadastro Único utilizado pelos entes federativos sobre a existência de famílias com crianças e/ou adolescentes de comunidades itinerantes em Angra dos Reis (fl. 43).

A despeito de o Plano Municipal de Educação possuir metas estipuladas para benefício direto dos estudantes que integram essas comunidades, como instalação de infraestrutura adequada preferencialmente nas próprias comunidades e resgate da história e da cultura dessa população, a Secretaria Municipal esclareceu que, no sistema de gerenciamento do órgão, inexistem dados acerca de estudantes que se autodeclarem "*pertencentes às comunidades ciganas ou outros povos itinerantes e estejam matriculados na rede pública municipal de ensino*" (fl. 49v), circunstância que, por razões lógicas, inviabiliza a formulação de estratégias para fins de implementação dos objetivos traçados em dito Plano.

Na mesma esteira das informações apresentadas pelos demais órgãos municipais, o Conselho Tutelar informou que não atuou em casos envolvendo crianças e adolescente de povos itinerantes no ano de 2020. Em razão das gestões temporárias, os dados porventura coletados durante o mandato de outros Conselheiros seriam desconhecidos (fl. 47).

Diante de tal panorama de escassez de dados quantitativos e qualitativos sobre as comunidades itinerantes, a subscritora da presente manifestação requereu ao GAP, em março deste ano, a realização de diligência no bairro no qual as pessoas de etnia cigana habitavam em acampamentos.

O respectivo relatório de missão acostado às fls. 56/59 elucida que, durante a diligência *in loco*, apurou-se que os Ciganos que viviam nos acampamentos situados em três ruas daquela localidade não estão

MPRJ

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Angra dos Reis - 8613
Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 32, sala 309
Centro, Angra dos Reis - Telefone: (24) 3365-4321
E-mail: pjjjuare@mprj.mp.br

Sylvia Porto Aguiar
Promotora de Justiça



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

64
0

no bairro há cerca de dois anos, fato corroborado pelas fotografias acostadas às fls. 57/58 dos locais em que as moradias temporárias costumavam estar.

De tudo que restou apurado, forçoso reconhecer que inexistem outras medidas a serem adotadas no bojo deste procedimento administrativo, especialmente porque, a despeito de Angra dos Reis ter sido indicada na Orientação Técnica elaborada pelo CAO Infância e Juventude como um dos Municípios que executam programas e ações específicas para os povos ciganos, estes não mais se encontram na circunscrição territorial desta cidade desde o ano de 2018.

Justamente por não mais se encontrarem na Comarca, nenhum órgão municipal dispõe de dados acerca de tais comunidades, o que constitui óbice para formulação de qualquer política pública voltada à inclusão e à proteção de crianças e adolescentes provenientes de famílias ciganas.

Assim, não havendo, por ora, outras medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Angra dos Reis, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, **com remessa, no prazo de 03 (três) dias, via SEI, tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público para ciência**, na forma dos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Comunique-se igualmente ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos moldes do artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

No mais, afixe-se cópia desta promoção nos quadros deste órgão de execução, visando a conferir a publicidade adequada, observadas as etapas do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

**ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR.
REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.** Quando do

MPRJ

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Angra dos Reis
Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 32, sala 309
Centro, Angra dos Reis - Telefone: (24) 3365-4321
E-mail: pjijuare@mprj.mp.br

Sylvia Porto Agoriantis
Promotora de Justiça
8613



indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato e arquivem-se os presentes autos internamente nesta Promotoria de Justiça. Depois de decorrido o prazo mínimo estipulado para permanência deste procedimento em Secretaria após arquivamento, considerando a precariedade do espaço físico disponível nesta Promotoria de Justiça, devem os autos ser imediatamente remetidos ao Arquivo Geral do Ministério Público.

Angra dos Reis, 24 de maio de 2021



Sylvia Porto Agonianitis
Promotora de Justiça
Matrícula 8613